



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº** 10425.000977/00-27  
**Recurso nº** 127.701 Voluntário  
**Matéria** PIS  
**Acórdão nº** 202-19.017  
**Sessão de** 08 de maio de 2008  
**Recorrente** SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA.  
**Recorrida** DRJ em Recife - PE

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 16 / 10 / 08  
Rubrica Q.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSÃO LÓGICA.

O silêncio do interessado, mesmo intimado a se manifestar, implica aceitação tácita do ato para o qual o mesmo foi intimado.

PIS. SEMESTRALIDADE.

Até fevereiro de 1996, a base de cálculo da contribuição para o PIS é o faturamento do sexto mês. Matéria já sumulada.

COMPENSAÇÃO NÃO REALIZADA. CRÉDITOS  
COMPENSÁVEIS. MATÉRIA DE DEFESA.  
IMPOSSIBILIDADE.

Descabe alegar como matéria de defesa em auto de infração a existência de créditos compensáveis.

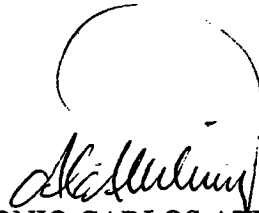
Recurso provido em parte.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 13, 04, 08  
Ivana Cláudia Silva Castro  
Mat. Siape 92105

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao

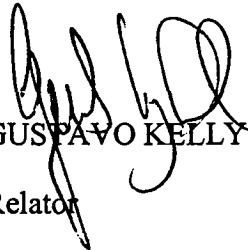
recurso para reconhecer o direito à semestralidade da base de cálculo na forma da Súmula nº 11, do 2º CC.



ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 13 / 06 / 07  
Ivana Cláudia Silva Castro ✓  
Mat. Sijac 92136



GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antônio Lisboa Cardoso, Antonio Zomer, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍVEIS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 13 / 04 / 08  
Ivana Cláudia Silva Castro  
Mat. Sijapê 92133

## Relatório

Retornam os autos a este Colegiado após a realização de diligência destinada a recalcular o auto de infração com base na chamada semestralidade do PIS.

A diligência foi realizada, conforme relatório de fls. 172/178, tendo a contribuinte sido intimada, mas esta ficou-se inerte.

É o Relatório.



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 13 / 06 / 08  
Ivana Cláudia Silva Castro  
Mat. Siape 92136

## Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, do recurso conheço.

São duas as matérias em discussão nos presentes autos. A semestralidade do PIS e as compensações que a contribuinte alega ter efetuado.

Quanto à primeira matéria, trata-se de questão sumulada neste Colegiado, e que, inclusive, já foi objeto de diligência nos presentes autos.

### *“SÚMULA Nº 11*

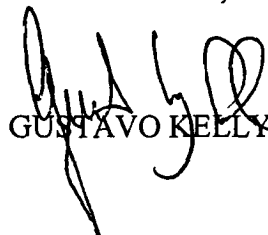
*A base de cálculo do PIS, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária.”*

Quanto à segunda matéria, alega a contribuinte ter compensado, mas inexistem elementos nos presentes autos que atestem sua realização. E é cediço que a mera alegação genérica da existência de créditos compensáveis não pode ser utilizada como matéria de defesa, se não foi regular e devidamente efetuada contemporaneamente à ocorrência do lançamento.

Assim, tendo em vista a concordância tácita da contribuinte com o resultado da diligência, tornando-a definitiva, homologo a mesma.

Dou parcial provimento ao recurso tão-somente para reconhecer o direito ao recálculo do auto de infração com base na semestralidade do PIS, o que inclusive já foi feito.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR